



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Audi em 25/05/2021  
Dona

Nº. CONTROLE SICOM: 049/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE SACRAMENTO – CCDSS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 1.769, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a,

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE SACRAMENTO – CCDSS**, com sede na Avenida Antônio Carlos, n.º 312, Centro, em Sacramento/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.946.525/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Rafael da Silva Neto, portador da Cédula de Identidade RG M4209180 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.614.946-72, residente e domiciliado na Rua Vera Lúcia Gomide, n.º 355, Bairro – Lauro Afonso, nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Municipal n.º 1.769/2020 e Decreto Municipal n.º 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com vista a instalar câmeras e equipamentos acessórios de videomonitoramento, adquiridos por empresas particulares e pelo Município, em locais públicos escolhidos pela Administração Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.769, de 15 de dezembro de 2020.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
  - II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Projeto que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

**Parágrafo Único** – O Projeto poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente, com a participação do CCDSS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

- I. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Projeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, nomeada através da Portaria nº. 005/2021 e posteriores alterações, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO à conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- e. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j. é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria;
- k. implantar, operacionalizar e gerenciar o sistema, bem como contratar pessoal, com obrigações consignadas em instrumento próprio;
- l. não permitir qualquer ofensa ao direito constitucional de privacidade de residências e de pessoas, garantindo o sigilo de quaisquer dados, informações e imagens de pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, sendo reveladas apenas quando requeridas pelo Poder Judiciário.

## II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, visando dar suporte financeiro, operacional e gerencial para implementação e contratação de pessoal do Programa de Videomonitoramento;
- b. auxiliar a montagem e a instalação de câmeras de videomonitoramento;
- c. ceder, eventualmente, pessoal para a fiel execução do presente Termo;
- d. fornecer informações para prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- e. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e projetos, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- k. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados durante a vigência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até R\$1.324.800,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais);

4.2 - A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de Colaboração, recursos no valor de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) mensais, pagos até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ficando autorizado o reajuste anual do valor, de acordo com os parâmetros do INPC, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.20.06.181.0008.2.004.3.3.20.41.00 – Ficha 787, Recurso 100.**

4.3 – Os valores repassados no mês de junho de 2021, corresponde à soma dos valores referentes a janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021, maio/2021, considerando a retroatividade do pagamento a janeiro/2021. Portanto, a prestação de contas tomará por base de referência dos meses em questão.

## CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento: CEF, Agência nº. 0940, Conta Corrente nº. 1934-3, Operação 003.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**6.3** – Dentre outras despesas, os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar o pagamento:

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**Parágrafo único:** O Pagamento de remuneração da equipe contratada pelo organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo nenhum de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, com o poder público.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme prevê o art. 1º, § 1º da Lei n.º 1.769, de 15 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos da lei;

**7.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

**7.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**7.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**§1º** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§2º** - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**9.2** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise de documentos, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

**9.3** - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a. omissão no dever de prestar contas;
  - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas;
  - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do projeto original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal da Fazenda e Administração** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
  - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA CATORZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

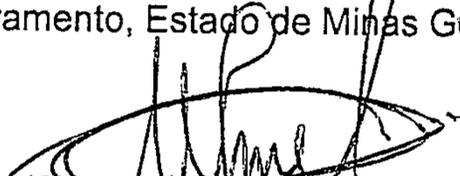
- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

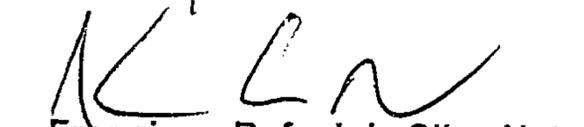
## CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sacramento/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, observando-se, quanto à vigência a Cláusula Sétima, Item 7.1.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2021.

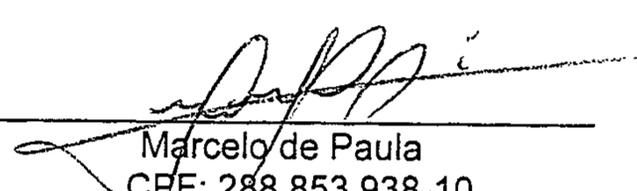
  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

  
Francisco Rafael da Silva Neto

Presidente do Conselho Comunitário de Defesa Social de Sacramento

### Testemunhas:

1) -   
Renata Cristina Bessa  
CPF: 081.397.228-04

2) -   
Marcelo de Paula  
CPF: 288.853.938-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

SS

## ANEXO II

### FICHA CADASTRAL

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		<b>EXERCÍCIO:</b>	
ENTIDADE Conselho Comunitário de Defesa Social de Sacramento - CCDSS		CNPJ 05.946.525/0001-38	
ENDEREÇO Avenida Antônio Carlos 312			
CEP 38190-000	BAIRRO Centro	FONE 34 - 98413-7067	FAX
SITE		E-MAIL francisorafael@mpmg.mp.br	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>			
NOME FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO		CPF 529.614.946-7	
RG M-4.209.180		DATA DA POSSE 01/01/2020	
ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Vera Lúcia Gomide, 335			
BAIRRO Lauro Afonso	TELEFONE	CELULAR 98413-7067	

*Handwritten signature*

## PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE				
<i>Orgão/Entidade</i> <b>CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE SACRAMENTO</b>			<i>CNPJ</i> 05.946.525/0001-38	
<i>Endereço</i> Avenida Antônio Carlos, Nº 312, Centro				
<i>Cidade</i> SACRAMENTO	<i>UF</i> MG	<i>CEP</i> 38.190-000	<i>Telefone</i> 34-98413-7067	<i>e-mail</i> franciscorafael@mpmg.mp.br
<i>Nome do Responsável</i> Francisco Rafael da Silva Neto			<i>Cargo</i> Presidente	

2 - DADOS CADASTRAIS - EXECUTOR				
<i>Nome</i> <b>NET TEL SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA</b>			<i>CNPJ</i> 10.613.256/0001-28	
<i>Endereço</i> Rua São Pedro, n. 209-B, Centro				
<i>Cidade</i> Sacramento	<i>UF</i> MG	<i>CEP</i> 38190-000	<i>Telefone</i> (34) 3351-5695	<i>e-mail</i> nettel@nettel.net.br
<i>Nome do Responsável</i> <i>Guilherme Borges de Rezende</i>			<i>Cargo</i> Sócio Administrador	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
<i>Título</i> <i>Implantação e Manutenção de Sistema Integrado de Videomonitoramento</i>	
<i>Período de Execução:</i>	
<i>Início:</i>	<i>Término:</i>

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
<ul style="list-style-type: none"><li><i>Implantação de Sistema de Videomonitoramento, envolvendo o Poder Público e representantes da sociedade civil, em torno do tema segurança pública, articulando ações de prevenção e combate à criminalidade, com implantação de sistema de videomonitoramento no perímetro urbano desta cidade, integrada aos sistemas da Polícia Militar.</i></li></ul>

4 - JUSTIFICATIVA
Sacramento é uma cidade com uma extensão territorial de 3.073km <sup>2</sup> , a cidade tem como limites, as cidades de Perdizes, Nova Ponte, Santa Juliana, Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Delfinópolis, Ibiraci, Conquista e Uberaba em Minas Gerais e Pedregulho e Rifaina em São Paulo, ligadas pelas rodovias, MGC 190, MG 428 e MG 464. Apresenta uma população de 26.185 habitantes e, como todo o município localizado em torno de grandes cidades, sofre de graves problemas de criminalidade, em especial, crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, mantendo a população em estado de vulnerabilidade. Além da sua própria população, a cidade é um atrativo para a população das cidades circunvizinhas, em razão de ser ponto turístico. O que resta é um aumento de violência cada vez maior, exigindo com que se busque desenvolver programas que possibilitem ações de prevenção e combate à criminalidade.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS E DESTINAÇÃO DOS BENS
5.1 – Meta:

Implantar e manter sistema de videomonitoramento com 20 pontos externos de monitoramento e central de monitoramento na sala de controle do Batalhão da Polícia Militar de Sacramento/MG.

### 5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

O resultado esperado é um sistema eficiente de auxílio aos órgãos de segurança pública e defesa social, auxiliando o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, aumentando a percepção de segurança por parte da população, e ao final, a diminuição significativa dos índices de criminalidade no município.

### 5.3. DESTINO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

-Central de videomonitoramento e controle: Sede do Batalhão de Policia Militar de Sacramento/MG.

- Locais de Instalação das Câmeras de Videomonitoramento:

1. AVENIDA ANIBAL FERREIRA CANDIDO N- 400—CENTRAL MONI
2. PRAÇA GETULIO VARGAS N- 33 – IGREJA
3. AVENIDA DOMINGOS MAGNABOSCO N- 910— ENTRADA
4. AVENIDA DOMINGOS MAGNABOSCO N-910 – SAÍDA
5. AVENIDA BENEDITO VALADARES N-138—CAIXA ECONOMICA
6. AVENIDA SALOMÃO JACOB N-510- ROTATÓRIA PROX BOM PREÇO
7. RODOVIA MG 464- PROXIMO AO SUP BOM PREÇO ENTRADA E SAIDA
8. AVENIDA ANTONIO CARLOS – PROXIMO ANTIGA DEMOCRATA
9. RUA DUQUE DE CAXIAS- DONA RITINHA –SAIDA ENTRADA RITINHA
10. RODOVIA ANTENOR DUARTE – SAIDA ENTRADA GRUTA
11. PRAÇA FRANKLIN VIEIRA – ROTATORIA AREIAO- PROX IGREJA
12. RUA CLEMENTE ARAUJO- PRÓXIMO PADARIA SACRAMENTANA
13. RUA ABRAÃO ABDÃO AMUI- ROTATORIA CEMITÉRIO
14. RUA MAJOR ATALIBA JOSÉ DA CUNHA –ENTRADA- POSTO TREVO
15. RUA MAJOR ATALIBA JOSÉ DA CUNHA –SAÍDA- POSTO TREVO
16. AVENIDA VIGARIO PAIXÃO – PROXIMO A RODOVIÁRIA
17. AVENIDA DR. TOMÁS NOVELINO – PROXIMO ENTRADA CAJURU
18. AVENIDA VIGARIO PAIXÃO – PRÓXIMO AO SUPERMERCADO MAISA
19. AVENIDA BENEDITO VALADARES- PROXIMO AOS CORREIOS
20. AVENIDA ANIBAL FERREIRA CANDIDO – EM FRENTE QUARTEL
21. AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO – EM FRENTE AO FORUM
22. COMUNIDADE SETE VOLTAS –ZONA RURAL

### 6. DETALHAMENTO DE CUSTOS

Infraestrutura e Equipamentos Central de Monitoramento e Controle				
Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Descritivo
No-break 3000Va	02	2678,00	5356,00	
Aparelho Tv 43 polegada	06	2129,00	12774,00	
Estação trabalho	1	4020,00	4020,00	
Matriz Video	1	9890,00	9890,00	
Rack	1	410,00	410,00	
Monitor 23 polegadas Dell	1	850,00	850,00	
Servidor dell	1	26400,00	26400,00	
Licença digifort	24	3713,00	89112,00	
Mesa control	01	3720,00	3720,00	

Cadeira giratória	03	854,50	2563,50	
Moveis sala ( bancada e Painei)	01	6890,00	6890,00	
Bateria estacionárias 105ah Freedom	02	955,00	1910,00	
<b>Total Item =&gt;</b>			<b>163.895,50</b>	
<b>Infraestrutura e Câmeras Externas de Videomonitoramento</b>				
<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Descritivo</b>
Cabos PP 3x1,5mm	600mts	4,45	2670,00	
Padrão Energia Cemig	19	2210,00	41990,00	
Postes	18	4700,00	84600,00	
Fonte nobreak	18	510,00	9180,00	
Câmera speed	13	6234,00	81042,00	
Camera LPR	07	13550,00	94850,00	
Bateria 12v 7ah	20	110,00	2200,00	
Caixa hermética	20	603,00	12060,00	
Disjuntor 10ah	20	22,00	440,00	
Tampa Caixa R-1	20	191,30	3826,00	
Tampa caixa aterramento Cemig	20	114,00	2280,00	
<b>Total Item =&gt;</b>			<b>335.138,00</b>	
<b>Total -&gt;</b>				

<b>RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS</b>				
<b>Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Descritivo</b>
Projetos	01	12000,00	12000,00	
Serviço de Instalação	20	2300,00	46000,00	
Treinamento	02	2050,00	4100,00	
<b>Total de Serviços =&gt;</b>			<b>62.100,00</b>	
<b>TOTAL GERAL DO PROJETO -&gt;</b>			<b>R\$ 561.133,50</b>	

Sacramento, 04 de Fevereiro de 2020.

Executor

Guilherme Borges Rezende

Engenheiro Responsável – Crea – MG - 177412-D